

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Portaria n.º 101/2021 de 20 de setembro de 2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, veio aprovar o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores (RAMTA).

Considerando que nos termos do artigo 5.º do mencionado diploma legal, o exercício da atividade marítimo-turística depende de licença a conceder pela direção regional com competência na área dos transportes marítimos, com exceção da modalidade de pesca-turismo cuja competência para emissão da licença é da direção regional com competência na área das pescas.

Considerando que os modelos da referida licença foram, de acordo com o artigo 6.º do RAMTA, aprovados pela Portaria n.º 16/2008, de 13 de fevereiro.

Considerando que, pela Portaria n.º 45/2009, de 4 de junho, foi aprovado novo modelo para a licença de operador marítimo-turístico de pesca-turismo.

Considerando que o artigo 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, procedeu à segunda alteração ao RAMTA, designadamente o seu artigo 6.º no que concerne aos elementos a constar da licença, e que a operacionalização desta alteração justifica a reformulação do modelo de licença de operador marítimo-turístico para as restantes modalidades não contempladas na Portaria n.º 45/2009, de 4 de junho.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, o seguinte:

1. Aprovar o novo modelo de licença de operador marítimo-turístico nas modalidades cuja emissão é da competência da Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, que se encontra no anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia.

Assinada em 14 de setembro de 2021.

O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL [...]¹

Direção Regional [...]²

OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO

LICENÇA Nº n.º/ano

O TITULAR

¹ Completar com designação da Secretaria Regional que integra a Direção Regional emissora da licença.

² Completar com designação da Direção Regional emissora.

N.º de Identificação Fiscal:

Residência/Sede:

Código Postal:

Embarcações (Nome e N.º de Registo):

Modalidades de Exercício (por embarcação):

Espécies alvo a capturar (por embarcação)³:

Zona de Exercício (por embarcação):

Cais ou Locais de Embarque (por embarcação)⁴:

Marinas:

Portos Comerciais:

Portos de Pesca:

Outros:

Data de Emissão:

O DIRETOR REGIONAL

³ Utilizar campo apenas no caso do exercício da modalidade de Pesca-Turística, eliminando no caso de se tratar de outra modalidade;

⁴ Utilizar apenas os campos para os quais há autorização, eliminando os restantes.